

Lei n.º 7/70
A Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu,

Prefeito do Município de Angatuba, sanciono a seguinte Lei -

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), a fim de serem suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente: -

100 Governo e Administração Geral

140 Diretoria de Administração - Executivo

141 3.1.2.0.03 - Material de Consumo

 Materiais de Expediente

 R\$ 4.000,00

300 Obras e Melhoramentos Públicos

380 Serviços de Água e Esgoto

381 3.1.2.0.92 - Material de Consumo

 01 - Materiais de Limpeza e conservação R\$ 7.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Angatuba, em 27 de maio de 1970

Publicado nesta data

Antonio Pedro Guimaraes

Roberto Ivone Vieira

Representado pela Secretaria

Prefeito Municipal

Artigo 2º Fica o pagamento do preço do equipamento previsto no Artigo nº 1, autorizado o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular até a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros)

Artigo 3º Como garantia da operação de crédito, o equipamento ou União adquirido poderá ser alienado financeiramente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 66 e parágrafos da Lei Federal 4728, de 14 de julho de 1969, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º A cobertura de obrigações de pagamento do preço do equipamento e da autorização do empréstimo, incluindo as encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:-

- a. a abertura de crédito especial de R\$ 49.284,00 (quarenta e nove mil e dezentos e oitenta e quatro cruzeiros) que será coberto com empréstimo previsto no artigo 2º e,
- b. suplementação da verba 341 - despesas de capital do orçamento aprovado pela Lei nº 13/69, de 19 de novembro de 1969 em R\$ 75.416,00

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrá pelas verbas próprias do orçamento, e, cobertas com os recursos provenientes do F.R.E e recursos próprios.

Artigo 5º O orçamento futuro do município consignará obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 6º A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos poderão ser realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o município no FPM, a que se refere o Artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de
 Único suspensão das quotas da Fundação Participação dos Mu-
 nicipios, os pagamentos referidos serão realizados
 mediante a aplicação de recursos, que incluídos
 no orçamento municipal, quer, extra-orçamentários,
 tais como, por exemplo, as quotas do F.R.M. e do I.C.M.

Artigo 6º Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a depen-
 der até a importância de R\$ 600,00 (seiscentos cruzados)
 para as despesas de financiamento, cobrindo as despe-
 sas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de julho de 1970
 Publicado nesta data

Antonio Pedro Bini
 Respondendo pela secretaria

Roberto Jones Vieira
 Prefeito Municipal